

Resolução N° 005/2020

**ALTERA O HORÁRIO DE
EXPEDIENTE, SUSPENSÃO DE
PRAZOS E OUTRAS MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS DA OAB - MA.**

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a **PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID-19)**, significa grave e eminente risco à saúde da população de todo o globo terrestre, em especial daqueles identificados como mais vulneráveis (idosos, pessoas com problemas respiratórios, hipertensos, diabéticos, etc.);

CONSIDERANDO os inúmeros casos, inclusive com óbitos, já confirmados em solo Nacional, bem como a grande quantidade de casos sob suspeita no estado do Maranhão e em todo o País;

CONSIDERANDO que nos últimos dias o número de casos tem crescido de forma alarmante, e que compete a todos tomar providências para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que segundo os órgãos públicos competentes e os especialistas a maneira mais eficaz de impedir a proliferação do vírus é evitar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, com a saúde de todos que transitam em sua sede e subseções, em especial, Advogados, Funcionários e população em geral, bem como sua responsabilidade junto à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o atendimento ao público no período de **19 a 31 de março do corrente ano**, permanecendo o funcionamento administrativo e atendimento de situações de urgências, no horário corrido das **8h30min às 13h30min**.

OL 72

Art. 2º - Suspender, pelo mesmo período, prazos de procedimentos administrativos, de processos disciplinares e administrativos de qualquer órgão da OAB-MA.

Art.3º Dispensar os funcionários que se enquadram no grupo de risco, de acordo com a **Portaria Conjunta nº72020**, expedida pelo Poder Judiciário do Maranhão, em seu artigo 2º, §1º e §3º.

Art.4º Suspender, pelo mesmo período, o funcionamento das Salas dos Advogados instaladas nas dependências dos fóruns da Justiça Estadual, Justiça do Trabalho e Justiça Federal, inclusive nas subseções, evitando assim aglomerações.

Art.5º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições contrárias.

Dê-se ampla divulgação quanto ao teor deste ato, publicando notícia no site institucional de forma abrangente a atingir toda a advocacia e colaboradores da Ordem.

São Luís, 18 de março de 2020:


THIAGO Roberto Moraes DIAZ
Presidente